

EMENTA: Regulamenta a Lei n. 10.117, de 20 de junho de 1969 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Arts. 4º e 6º da Lei n. 10.117, de 20 de junho de 1969.

DECRETA:

ART. 1º — Os cargos de Fiscal Auxiliar de Rendas da Série de Classes Fiscalização de Rendas do Grupo Ocupacional — FISCO — do Quadro Único do Pessoal desta Prefeitura, serão preenchidos mediante concurso público de provas.

ART. 2º — A Comissão Examinadora desse Concurso será presidida pelo Secretário de Administração e composta ainda por quatro (4) Professores, de nível médio ou universitário, especialistas nas matérias objeto das provas, indicados pelo Presidente da Comissão e nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo Único — Os parentes, consanguíneos ou afins até 3º grau de qualquer candidato, não poderão fazer parte da Comissão Examinadora.

ART. 3º — O concurso constará de:

- a) — Exame Psicotécnico;
- b) — Provas escritas versando sobre:
  - I — Português;
  - II — Aritmética;
  - III — Direito Tributário e Legislação Fiscal;
  - IV — Contabilidade.

ART. 4º — Na correção das provas a que se refere o Artigo anterior, será atribuída uma nota para cada matéria variável entre zero (0) e dez (10).

§ 1º — A nota final do candidato será a média aritmética das notas obtidas em cada prova.

§ 2º — Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem em cada matéria nota igual ou superior a quatro (4) e média global igual ou superior a cinco (5).

ART. 5º — O exame psicotécnico será realizado por instituição de psicologia indicada pela Comissão Examinadora e será custeado pelo candidato.

PARÁGRAFO ÚNICO — Somente os candidatos considerados aptos no exame psicotécnico poderão prestar as provas de que trata a alínea b, do Art. 3º.

ART. 6º — A Secretaria de Administração fará publicar os editais do concurso no Diário Oficial do Município, no mínimo três (3) vezes, sendo a primeira no termo inicial do prazo e coordenará todos os atos até a publicação dos resultados.

ART. 7º — O prazo para inscrição será de trinta (30) dias a contar da data primeira publicação de respectivo Edital.

ART. 8º — Para a inscrição deverá o candidato fazer prova de:

- a) — Ser brasileiro;
- b) — Estar quite com as obrigações eleitorais;
- c) — Estar quite com as obrigações militares;
- d) — Ter idade entre vinte e um (21) e quarenta (40) anos dispensado o limite superior para o candidato funcionário público Municipal efetivo;
- e) — Ter curso ginasial completo ou equivalente;
- f) — Inexistência de antecedentes criminais fornecida pela autoridade policial competente;
- g) — Pagamento da taxa de inscrição; e
- h) — Satisfazer às demais exigências para o ingresso no quadro do funcionalismo da Prefeitura, inclusive a prevista no art. 39 da Lei Federal n. 5443 de 28.05.68;

PARÁGRAFO ÚNICO — A Comissão Examinadora apreciará livremente a idoneidade moral do candidato;

ART. 9º — À Comissão Examinadora caberá:

- a) — Julgar em decisão irrecorrível e com caráter eliminatório a idoneidade moral dos candidatos;

b) — Publicar a relação dos que satisfizeram as exigências previstas na alínea "f" do Artigo anterior;

c) — Formular os pontos para o concurso publicando-os três (3) vezes no Diário Oficial do Município;

d) — Determinar a data e local da prova, dando conhecimento através do Diário Oficial do Município.

§ 1º — Somente depois de decorridos trinta (30) dias da primeira publicação dos pontos escolhidos poderá ser marcada a data e o local da prova.

§ 2º — Da hora e local da realização serão avisados os candidatos com antecedência mínima de dez (10) dias, através do Diário Oficial do Município.

ART. 10 — Quando da realização das provas de conhecimentos gerais será observado o seguinte:

§ 1º — Será desclassificado o candidato:

a) — Que não comparecer na hora e local previsto para a realização da prova, munido do respectivo cartão de identificação.

b) — Que durante a realização das provas retirar-se do recinto, for surpreendido em fraude de qualquer espécie ou insubordinar-se contra as determinações dos responsáveis pela execução das provas.

§ 2º — Será anulada a prova:

a) — Que tornar identificável o candidato;

b) — Cujas folhas não estejam rubricadas por dois (2) membros da Comissão Examinadora.

§ 3º — A prova de que trata este artigo terá a duração máxima de três (3) horas, para cada matéria.

ART. 11 — A Comissão elaborará a lista dos candidatos aprovados obedecendo rigorosamente a ordem decrescente das notas e enviará ao Prefeito do Município para fins de homologação.

§ 1º — Em caso de empate na classificação final terão preferência para nomeação sucessivamente, o funcionário público municipal efetivo o de maior prole ou de mais idade.

§ 2º — Não haverá revisão de provas, podendo, todavia, haver pedido de correção de erros materiais na confecção das listas de classificação.

ART. 12 — A Comissão Examinadora resolverá sobre casos omissos em lei, em regulamento ou no edital do concurso.

ART. 13 — O concurso de que trata o presente decreto terá validade pelo prazo de dois (2) anos, contados da publicação de sua homologação.

ART. 14 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 4 de agosto de 1969

a) Engº. Geraldo de Magalhães Melo  
PREFEITO

a) Gen. R. I. Reynaldo de Oliveira Reis  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO